



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 006/2026

Arapongas, 27 de fevereiro de 2026.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 4.450/16 – Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de Arapongas.

O Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério do Município de Arapongas vigora há 10 (dez) anos.

Durante essa década muitas mudanças aconteceram em vários âmbitos que influenciaram diretamente essa classe no que tange a interpretações jurídicas quanto aos seus direitos e deveres.

Nessa toada, inúmeras reivindicações são aventadas tanto pelos servidores da área, quanto pela própria administração, com o intuito de atualizar a legislação municipal.

É nesse sentido que a administração apresenta esse projeto, almejando adequar a legislação municipal às necessidades atuais no âmbito da educação, inclusive quanto à estrutura da carreira desses servidores, de acordo com a possibilidade orçamentária-financeira do ente, sempre atento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em apertada síntese, dentre as principais alterações destacam-se:

- Tabela Salarial com 5 Classes “A à E” e 40 Níveis de Vencimentos, com distribuição de novos percentuais de elevação, tendo por base o Plano do Quadro Geral;
- Enquadramento nas Classes Iniciais quando ingressar – A (Nível Médio) ou B (Superior), com avanço vertical após o estágio probatório;
- Exigirá tempo de efetivo exercício em todas as classes da carreira a partir do cumprimento do estágio probatório, ter obtido as duas últimas promoções, não estar cedido ou readaptado em funções incompatíveis;
- Aceitará até 3 Pós-Graduação *lato sensu*;
- Interstício mínimo de 2 anos entre as classes, vedado o “salto” entre elas;
- 2 Estruturas de Carreira, da Classe A e da Classe B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- Carreira alongada, construída com o tempo, sendo que a última Classe E, termina em 22 anos de efetivo exercício e acréscimo de 10%;

- Servidores da Classe C avançarão para a Classe D, desde que atendidos os novos requisitos, ao invés de só por Mestrado/Doutorado;

- Concurso Público de Provas e Títulos, podendo ser aplicado teste de prova prática e exame psicológico, a critério da administração;

- Incluirá os requisitos e as funções do Professor - Área: Educação Física; e,

- Servidores cedidos ou readaptados em funções incompatíveis com a docência ou atividade pedagógica, estarão impedidos de evoluir de classe, limitando-se apenas a evolução de nível, enquanto permanecerem nessa condição.

Importa salientar que a administração também utilizou o Programa Diagnóstico do Plano de Carreira e Remuneração realizado pela Fauel para embasar as alterações constantes nesse projeto de lei.

Por fim, cumpre mencionar que instrui esse projeto o devido impacto orçamentário-financeiro, anexo, em conformidade com a Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a esta Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

RAFAEL

FELIPE

CITA:0641852

7976

RAFAEL FELIPE CITA

Prefeito

Assinado de forma
digital por RAFAEL

FELIPE

CITA:06418527976

Dados: 2026.03.02

14:39:42 -03'00'

Exmo. Sr,

MARCIO ANTÔNIO NICKENIG

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a